

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Ji-Paraná, com sede no Município de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal de Ji-Paraná, no Município de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia.

Art. 2º Com o objetivo de implementar o disposto no art 1º, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias à instituição da universidade;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento da universidade;

III – lotar na universidade os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º A Universidade Federal de Ji-Paraná terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 4º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Universidade Federal de Ji-Paraná serão definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º A instalação da universidade de que dispõe esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os últimos anos testemunharam um significativo crescimento da procura pelo ensino superior. Isso decorreu do aumento das matrículas no ensino médio e, por conseguinte, de seus egressos, fruto da necessidade de maior escolarização, dadas as exigências do mercado de trabalho.

O aumento das matrículas no nível superior tem-se caracterizado por algumas distorções. Entre elas, merece atenção o fato de que grande contingente de estudantes de famílias de baixa renda não tem acesso às universidades públicas gratuitas, cujas vagas são ocupadas, em grande parte, por alunos de famílias de renda elevada. Iniciativas do governo federal como o Fundo de Financiamento aos Estudantes do Ensino Superior (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI) tentam atenuar essa injustiça. Entretanto, considerado o universo de estudantes carentes, poucos são os beneficiados por esses programas.

Uma das formas de combater essa realidade consiste na expansão da rede pública de educação superior, o que se deve fazer mediante atenção especial ao interior do País, principalmente nas áreas menos desenvolvidas.

O centro e o leste de Rondônia representam uma dessas regiões que, por suas potencialidades, merece ser contemplada com uma universidade federal. Este projeto de lei elege o Município de Ji-Paraná como sede da nova instituição. Com população de cerca de 120 mil habitantes, Ji-Paraná é a segunda cidade mais populosa do Estado de Rondônia. Sua dinâmica economia é liderada pelas indústrias do setor madeireiro e de laticínios.

Ji-Paraná possui algumas instituições privadas de educação superior, mas apenas um *campus*, com poucos cursos, da Universidade Federal de Rondônia. A criação de uma nova universidade federal no município, com a oferta de cursos de vários campos do saber fará dele um centro de referência em pesquisa e na formação de recursos humanos de alto nível, o que atrairá novos investimentos para a região, gerando mais empregos e maior bem-estar para uma população que se aproxima de meio milhão de habitantes.

Em suma, além de promover a interiorização do universo acadêmico, a medida representará mais um passo importante na promoção do desenvolvimento sustentável na região Norte do País.

Dado o exposto, solicito o apoio dos Senhores Congressistas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

SENADOR ACIR GURGACZ